

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0033534

ENGEPLUS TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, autorizatária para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 195, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.995.822/0001-99, neste ato representada de acordo com o seu contrato social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA e, de outro lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA. portador do CNPJF nº 83901983000164 com endereco na R ERNESTO BIANCHINI GOES, 91 SALA: 107, CEP 88815030, bairro PROSPERA, CRICIUMA / SC, telefone 48 30451806, doravante denominado CONTRATANTE. têm justo e assinado entre si o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, consoante as cláusulas e condições abaixo descritas.

I - OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço relacionado à rede internet, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE.**

Parágrafo Primeiro - O serviço prestado será de BANDA LARGA CONDOMINIO 10 MEGA, com disponibilidade para 5 (cinco) equipamentos de acesso, devendo todos eles estar dentro do imóvel do contratante.

Parágrafo Segundo - Ao contratar o serviço ora descrito, a CONTRATANTE passará a integrar a rede de computadores da CONTRATADA, obtendo através dessa, acesso a rede mundial de computadores - INTERNET. O acesso à internet será disponibilizado através de uma conexão com um servidor NAT, sendo que esse servidor possui um IP real compartilhado e não de exclusividade para o CONTRATANTE.

. Parágrafo terceiro – O servico será disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível informação prévia ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto — Os problemas técnico/operacionais ou outros que venham a ocorrer em caso fortuito ou por força maior, operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos de rede que não seja de responsabilidade da CONTRATADA, falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna do CONTRATANTE, falha de equipamento da CONTRATADA ocasionada pelo contratante, manutenção preventiva e corretiva previamente agendada não geram direito a qualquer tipo de indenização ao CONTRATANTE.

II - DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - A prestação do serviço ora contratada terá o valor mensal de R\$ 79,90, devido pelo **CONTRATANTE à CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro — O valor da mensalidade engloba a disponibilização pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de 1 (uma) caixa de e-mail.

Parágrafo Segundo - Caso o CONTRATANTE opte por contratar com a fidelização da prestação de serviço por um período de 12 (doze) meses, o valor mensal do contrato terá um desconto de R\$ 10,00 e será de R\$ 69,90, tendo ainda, direito aos seguintes benefícios:

- 1 Disponibilização pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de 5 (cinco) caixas de e-mail;
- 2 Até 5 (cinco) suportes in loco, sem qualquer cobrança de valores por estes 5 (cinco) suportes, no período de
- 3 Instalações de cabeamento gratuitas compreendem instalação como disponibilização do cabeamento da rede até a primeira caixa de distribuição telefônica dentro do imóvel do CONTRATANTE, para o qual será disponibilizado o serviço, e de mais 10 (dez) metros para manuseio interno.

Parágrafo Terceiro - A prestação do serviço ora contratada tem um custo de instalação de cabeamento necessária para a prestação do serviço de R\$65,00 (sessenta e cinco reais), devida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE isento deste pagamento caso opte pela contratação contratual com fidelização. O valor de instalação cobrado inclui a disponibilização, pela CONTRATADA, do cabeamento da rede até a primeira caixa de distribuição telefônica dentro do imóvel do CONTRATANTE para o qual será disponibilizado o serviço, e de mais 10 (dez) metros para manuseio interno, sendo esta instalação ofertada como benefício para o CONTRATANTE que optar pela fidelização ao contrato.

Parágrafo Quarto – Caso seja necessária à utilização de mais de 10 (dez) metros de cabo para será cobrado o valor de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro excedente, tanto \$\oldsymbol{Q}\$ fidelização como sem fidelização.

Parágrafo Quinto - A taxa de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalação será paga em parcela única, juntamente com a primeira de instalações de instala Parágrafo Sexto - A fidelização terá o prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Sétimo — A rescisão do contrato antes do prazo de fidelização ensejará a peroculos ofertados, bem como a cobrança de multa equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total das mensalidades, proporcional ao tempo restante de fidelização. No caso de cancelamento/rescisão contratual por

peontratos com

culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou descumprimento contratual operado exclusivamente pela **CONTRATADA** não incidirá a multa, procedendo-se nos termos da cláusula quarta deste contrato.

<u>Parágrafo Oitavo</u> – O pagamento será realizado nos dias 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) de cada mês, conforme opção do **CONTRATANTE**, no momento de formalização da contratação, através de cobrança bancária (boleto/carne) ou débito automático em conta corrente, conforme os dados cadastrais fornecidos pelo **CONTRATANTE**. O débito automático será realizado através de autorização e cadastro realizado pelo cliente, nos termos da legislação vigente.

<u>Parágrafo Nono</u> – não pagamento da mensalidade/boleto no vencimento acarretará cobrança de juros de 1% ao mês, *pro rata die*, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, além de correção monetária pelo índice INPC. Os valores de mora estabelecidos neste parágrafo são devidos desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

<u>Parágrafo Décimo</u> — O atraso do pagamento poderá, ainda, sujeitar o **CONTRATANTE**, a critério exclusivo da **CONTRATADA**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ao bloqueio de acesso à rede Internet, bloqueio este que se dará a partir do 10º (décimo) dia do vencimento da fatura. O desbloqueio do aceso realizado por falta de pagamento será efetivado em até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o registro do pagamento no sistema da **CONTRATADA**.

<u>Parágrafo Décimo Primeiro</u> – Fica autorizada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** a negativa de contratação de outros serviços por ela disponibilizados, em caso de existência de débito do **CONTRATANTE**.

<u>Parágrafo Décimo Segundo</u> – Fica a **CONTRATANTE** autorizada a, nos termos do art. 43, §2º da Lei 8078/90, inscrever o nome do **CONTRATADO** nos cadastros restritivos de crédito, em caso de débito por período igual ou superior a 30 (trinta) dias em virtude do presente contrato, bem como a enviar os dados do **CONTRATANTE** para protesto.

III - DO PRAZO/DURAÇÃO DO CONTRATO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, renovando-se, automaticamente, por tempo indeterminado, caso não haja manifestação expressa, por escrito, por nenhuma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato.

<u>Parágrafo primeiro</u> – Em caso de prorrogação do contrato, ou contrato sem fidelização, este poderá ser rescindido, por qualquer das partes a qualquer tempo e desde que manifeste sua vontade por notificação escrita à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias da data da rescisão, não gerando qualquer tipo de multa.

<u>Parágrafo segundo</u> – Em caso de contrato com fidelização, o presente contrato não poderá ser rescindido antes dos 12 (doze) meses iniciais pelo **CONTRATANTE**.

<u>Parágrafo terceiro</u> – A rescisão pelo **CONTRATANTE**, nos contratos com fidelização, antes dos 12 (doze) meses iniciais acarretará o pagamento de multa de 35% (trinta e cinco por cento). A multa incidirá sobre o valor total das mensalidades restantes para completar o prazo de fidelização que é de 12 (doze) meses.

<u>Parágrafo quarto</u> – A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses abaixo elencadas e mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias:

I — não pagamento dos serviços por dois meses, consecutivos ou não. No caso de meses não consecutivos, estes devem ser considerado em um período de seis meses;

II – utilização de ponto ilegal;

III – utilização inapropriada do serviço prestado pela CONTRATADA, tais como: propagação de vírus eletrônico pela rede, causar dificuldade de navegação aos demais usuários, congestionar a rede, entre outros; IV – infração a quaisquer das cláusulas contratuais ora pactuadas;

<u>Parágrafo quinto</u> — Para que seja aceito o pedido de rescisão contratual efetuado pelo **CONTRATANTE**, este deverá assinar **TERMO DE CANCELAMENTO**, na sede da **CONTRATADA**, sendo devidas as cobranças até dita assinatura, uma vez que somente será considerado recebido/aceita a solicitação de cancelamento com a assinatura do **TERMO DE CANCELAMENTO**.

<u>Parágrafo sexto</u> – Se a assinatura do **TERMO DE CANCELAMENTO** ocorrer antes do vigésimo dia do mês, o corte do sinal de internet será imediato, devendo o **CONTRATANTE** realizar o pagamento proporcional aos dias utilizados, no ato de assinatura do **TERMO DE CANCELAMENTO**. E, se a assinatura do **TERMO DE CANCELAMENTO** ocorrer do vigésimo ao último dia do mês, o corte do sinal de internet se dará apenas no último dia do mês, sendo cobrada a mensalidade de forma integral, por boleto bancário ou débito automático, conforme a opção realizada pelo **CONTRATANTE**, vencendo o boleto no décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo sétimo — Após a assinatura do TERMO DE CANCELAMENTO, o CONTRATANTE se compromete a, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis permanecer no local onde se encontra o equipamento comodato pela CONTRATADA, ou disponibilizar pessoa autorizada para tanto, a fim de de procedupamento seja retirado pela CONTRATADA, sob pena de manter-se sem efeito o TERMO DE CANCEL DIENTO e o próprio cancelamento, até a retirada dos equipamentos, bem como de ser responsabilizado peda custos e valores referentes à ditos equipamentos, sem prejuízo das demais indenizações.

CLÁUSULA QUARTA – Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, nos casos em que verificar disponibilização do sinal abaixo do contratado, falha constante do sinal ou do serviço, por motivos injustificados, não atendimento às solicitações realizadas.

Parágrafo Primeiro - Para que seja realizada a rescisão o CONTRATANTE deverá notificar, por duas vezes, a contratada a respeito dos problemas detectados, sendo que a CONTRATADA deverá realizar parecer técnico para apurar os eventuais problemas de sinal e falhas, a fim de verificar a constatação das alegações indicadas na notificação.

Parágrafo Segundo - Após a conclusão do parecer, a CONTRATANTE deverá formalizar a sua solicitação, por escrito, mediante a CONTRATADA a fim de que esta providencie a rescisão contratual.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUINTA - Considerando os padrões de conduta vigentes, a legislação de regência, os usos e costumes, na utilização de rede internet, o CONTRATANTE obriga-se a:

I - abster-se de:

- a) Invadir a privacidade de outros assinantes, buscando acesso a senhas e dados privativos, modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro assinante;
- b) desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual;
- c) Prejudicar intencionalmente usuários da Internet, através do desenvolvimento de programas, acesso não autorizado a computadores e alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede, bem como utilizar indevidamente o servico, propagando vírus eletrônico pela rede, causando dificuldade de navegação dos demais usuários, congestionando a rede, entre outros.
- d) divulgar propaganda ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico, na forma de spam ou similar, salvo nos casos de expressa concordância de destinatários quanto a este tipo de conteúdo.
- II arcar com qualquer indenização e/ou reparação que a CONTRATADA tiver que efetuar em virtude da violação do item "I" desta cláusula, e de descumprimento do presente contrato que causem danos à CONTRATANTE e/ou a terceiros, tendo a CONTRATADA direito de regresso em face do CONTRATANTE, se acionado judicialmente em virtude de atos práticos pelo CONTRATANTE, bem como devendo o CONTRATANTE acatar a sua denunciação em eventual lide, em virtude dos atos práticos por ele em infração legal ou contratual.
- III É de total responsabilidade do CONTRATANTE a instalação de computadores ou quaisquer equipamentos de rede de sua propriedade, tais como hubs e acess point, entre outros, cabendo à CONTRATADA, apenas, a instalação dos equipamentos de sua propriedade e essenciais para a disponibilização do sinal de internet até a primeira caixa de distribuição telefônica dentro do imóvel do CONTRATANTE para qual será disponibilizado o servico.
- IV Possuir equipamento com placa de rede/ethernet em funcionamento para a habilitação do serviço.
- V Pagar, pontualmente, as mensalidades.
- VI observar, no desempenho da presente avença, as contratações aqui assumidas, bem como a legislação vigente e aplicável ao servico contratado.
- VII Permitir a entrada e presença dos funcionários e prepostos da CONTRATADA no local onde o serviço é disponibilizado.
- VIII Comunicar imediatamente a CONTRATADA, qualquer alteração de seus dados cadastrais, para a atualização do banco de dados.
- IX Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer alteração no serviço prestado e que possa preiudicar terceiros, bem como prejudicar a prestação dos serviços contratados, tais como propagação de vírus, utilização indevida, entre outros.
- X Acatar a suspensão dos serviços para reparos técnicos, bem como por problemas gerados pelo CONTRATANTE, especialmente os previstos no item "I, c" desta cláusula.
- XI É de responsabilidade exclusiva de o CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasões de rede e outros eventuais danos causados na utilização do serviço, sendo que, para maior segurança, a CONTRATADA recomenda que rede interna do CONTRATANTE, caso a possua, não seja compartilhada, porém, se houver necessidade de compartilhamento, que se utilize senhas de acesso.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA — São obrigações da CONTRATADA:

I - Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso à internet, através de conexão com um servidor NAT, sendo que este servidor possui um IP real compartilhado e não de exclusividade para a CONTRATANTE.

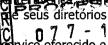
II – Manter sigilo em relação aos dados do CONTRATANTE, necessários para firmar a presente companya de la contrata del contrata de la contrata de la contrata del contrata de la contrata del contrata del contrata del contrata del contrata del cont como para a prestação de serviço contratada, devendo, ao final do presente contrato, exclui no prazo de 30 (trinta) dias a contar do corte de sinal da internet.

III – Informar o CONTRATANTE da existência de problemas com a utilização inapropriada do serviço ofere da suspensão do serviço em virtude de tais problemas, tão logo verifiçado pela CONTRATADA

IV — Informar o CONTRATANTE de reparos e interrupções programadas e técnico/apara antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) boras comma de 24 (vinte e quatro) de 24 (vinte e quatro) boras comma de 24 (vinte e quatro) de 24 (vinte antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível.

V – Observar, na execução do presente contrato e na prestação dos serviços contratados a legislação aplicás

a boa-fé.



VI – DAS DISPOSICÕES GERAIS:

CLÁUSULA SÉTIMA – O servico contratado e prestado é EXCLUSIVO para o endereco indicado pelo **CONTRATANTE** e constante neste contrato.

Parágrafo Primeiro — Em caso de mudança de endereco da instalação do ponto contratado para endereco abrangido pela área de cobertura do servico contratado será cobrado taxa de transferência de R\$80.00 (oitenta

Parágrafo Segundo – Não sendo possível a transferência da instalação, face a inexistência de cobertura do servico contratado ou de inexistência de servico inferior ao contratado, dar-se-á o presente contrato por rescindido, exceto quando comprovada a má-fé do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - Caso o servico se torne indisponível ou tenha a sua qualidade prejudicada em virtude de fatos alheios à vontade da CONTRATADA, fica a mesma autorizada a rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA - Em caso de troca ou substituição do equipamento da CONTRATANTE ligado ao serviço contratado, definitiva ou temporariamente, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA o novo número serial da placa de rede do equipamento ao qual está ligado o serviço contratado, a fim de que o serviço funcione plenamente. A paralisação, interrupção, suspensão ou falta do serviço em virtude do não fornecimento ou atraso no fornecimento do número pelo CONTRATADO à CONTRATANTE não gera gualquer direito a indenização ou desconto no valor da mensalidade devida em virtude do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – A substituição de computador/placa em período inferior a uma troca para cada 5 (cinco) dias gerará custo no importe de R\$25,00 (vinte e cinco reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – A utilização de ponto ou equipamento de acesso ilegal gera a rescisão contratual, bem como o direito de indenização e perdas e danos à CONTRATADA, além da cobrança do serviço utilizado ilegalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A prestação de serviço ora contratada envolverá o cadastramento do CONTRATANTE como assinante da CONTRATADA, sendo que para tanto é necessária à inclusão das informações cadastrais do CONTRATANTE em diretórios eletrônicos (sistema administrativo/financeiro), inclusão esta, desde já, autorizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- Qualquer benefício adicional ofertado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderá ser suspenso, modificado ou mesmo excluído, a critério da CONTRATADA, a qualquer tempo, não gerando qualquer direito adquirido, nem alterando os dispositivos do presente contrato, não gerando qualquer ônus para qualquer das partes, exatamente em virtude de ser benefício.

Parágrafo Primeiro — No caso de contrato com fidelização, os benefícios ofertados em virtude da fidelização não poderão, durante o período de fidelização, ser excluídos e nem suspensos, a não ser em virtude de caso fortuito, força maior ou lei, podendo, apenas, serem modificados, alterados ou substituídos com o prévio aviso do CONTRATANTE, não gerando, entretanto, qualquer direito adquirido, direito a indenização ou ônus para qualquer das partes, em virtude de ser benefício.

Parágrafo Segundo - Nos contratos sem fidelização e nos contratos com fidelização, após o prazo de fidelização, tendo o CONTRATANTE interesse em contratar os serviços suspensos, será firmado aditivo contratual, onde serão especificados os serviços contratados e os valores adicionais à mensalidade ora contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — É causa de suspensão imediata do serviço, podendo gerar a rescisão contratual, sem qualquer direito ou indenização para o **CONTRATANTE**, a verificação de utilização indevida, inadequada ou inapropriada do serviço prestado através deste contrato, tais como: propagação de vírus eletrônico pela rede, causar dificuldade na navegação dos demais usuários, congestionar a rede, entre outros. Parágrafo Único — O serviço será interrompido, tão logo seja detectada a utilização indevida, inadequada ou inapropriada, ficando suspenso até o problema ser totalmente sanado, às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — A CONTRATADA não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, por perdas e danos de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, pela utilização do serviço contratado, já que o uso correto é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE; não cabendo á CONTRATADA a responsabilidade pelo uso do serviço e pelo arquivamento de quaisquer dados do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Cabe exclusivamente ao CONTRATANTE a aquisição de manutenção dos equipamentos terminais e suas interfaces com as redes de telecomunicações, assim mo do software necessários à utilização do serviço.

Parágrafo único — A CONTRATADA não se responsabiliza pela instalação de computações ou quaisquer equipamentos de rede do CONTRATANTE, como hubs e acess point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubs e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubs e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outros, cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outro cabendo CONTRATANTE, como hubba e aces point, entre outro cabendo CONTRATANTE apenas, a instalação dos equipamentos de sua propriedade e essenciais para a disponibilização do sinal de internet até a primeira caixa de distribuição telefônica dentro do imóvel do CONTRATANTE para o qual será disponibilizado o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Caso seja necessário o desmonte de móveis, rodapés, instalação de canaletas, conduites e outros, na parte interna do imóvel, o serviço e as despesas serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de necessidade de suporte *in loco* (no local de instalação/prestação do serviço) será cobrado o valor de R\$35,00 (trinta e cinco reais) a hora técnica.

Parágrafo Primeiro – No caso de opção pela fidelização a CONTRTANTE terá o benefício de até 5 (cinco) suporte *in loco* no período de fidelização, gratuitos, efetuando o pagamento do valor disposto no *caput* desta cláusula apenas a partir do 6º (sexto) suporte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A instalação do equipamento necessário para a prestação do serviço contratado ocorrerá no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato, sendo que o prazo para início da disponibilização dos serviços é de 48 (quarenta e oito) horas após a instalação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - São aplicáveis automaticamente a este contrato os atos do poder concedente publicados na imprensa oficial, concernentes aos serviços de conexão à Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É proibida a cessão e/ou transferência dos direitos e obrigações concernentes ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA — O presente contrato obriga as partes, bem como todos os seus herdeiros e sucessores a cumprirem as obrigações aqui estabelecidas, até o seu término, não ficando o contrato rescindido pela morte de qualquer uma das partes.

<u>Parágrafo único</u> - Entretanto, não havendo interesse dos herdeiros e sucessores na continuidade do contrato, estes devem notificar a contratada apresentando a certidão de óbito do contratante, bem como se comprometendo a arcar com todos os custos do contrato até o momento da rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — As partes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Criciuma, 30 de maio de 2014

ENGEPLUS TELECOM LT/D/A

TESTEMUNHA-NOME: CLAUSIO DA S PETRONILHO

CPF: 048274118-08

CONTRA ANTE

TESTEMUNHA NOME: Marline losta CPE: 464 209 209 20





ANEXO I - TERMO DE FIDELIZAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, portador do CNPJF nº 83901983000164 com endereço na R ERNESTO BIANCHINI GOES, 91 SALA: 107, CEP 88815030, bairro PROSPERA, CRICIUMA / SC, telefone 48 30451806, **CONTRATANTE** e **ENGEPLUS TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, autorizatária para exploração de Serviços de Comunicação Multimídia, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 195, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 80.995.822/0001-99, **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO DE FIDELIZAÇÃO** em relação ao contrato de prestação de serviços de internet, mediantes as cláusulas e condições adiante descritas:

Considerando a legislação vigente, em especial a Resolução nº 614/ANATEL, bem como a Lei 8078/90.

Considerando que, nesta data, o **CONTRATATE** contratou a prestação de serviço de internet com a **CONTRATADA** nos termos do contrato acima e do qual faz parte integrante este termo de fidelização.

Considerando que referida contratação permite oferta de benefícios mediante a permanência do **CONTRATANTE** por 12 (doze) vinculado à prestação de serviços contratada.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado:

- 1 Para obter os benefícios provenientes deste termo de fidelização, o **CONTRATANTE** adere o plano de internet BANDA LARGA CONDOMINIO 10 MEGA oferecido pela **CONTRATADA**, pelo prazo de 12 (doze) meses de forma fidelizada.
- 2 A opção pela fidelização ao serviço de internet oferecido pela **CONTRATADA**, pelo período de 12 (doze) meses confere ao **CONTRATADO** os seguintes benefícios:
- a) Disponibilização pela CONTRATADA ao CONTRATANTE de 5 (cinco) caixas de e-mail;
- b) Até 5 (cinco) suportes *in loco*, sem qualquer cobrança de valores por estes 5 (cinco) suportes, no período de fidelização;
- c) Instalação de cabeamento gratuita, nos termos do contrato, compreendo instalação como disponibilização do cabeamento da rede até a primeira caixa de distribuição telefônica dentro do imóvel do **CONTRATANTE**, para o qual será disponibilizado o serviço, e de mais 10 (dez) metros para manuseio interno;
- d) Desconto de R\$ 10,00 no valor da mensalidade.
- 3 No caso de cancelamento ou rescisão do contrato por solicitação do **CONTRATANTE** antes do prazo de 12 (doze) meses indicado no referido contrato, o **CONTRATANTE** arcará com o pagamento de multa de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, proporcional ao tempo restante para o encerramento dos 12 (doze) meses de fidelização, de acordo com os valores indicados abaixo:

Plano contratado BANDA LARGA CONDOMINIO 10 MEGA, valor total do contrato R\$ 838,80 (12 x o valor total da mensalidade), multa aplicada de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato:

Rescisã	o 1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
multa	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	- 1	R\$	R\$
	293,58	269,12	244,65	220,19	195,72	171,26	146,79	122,33	97,86	73,40	48,93	24.47

- 5 O pagamento da multa ocorrerá em parcela única, no ato de assinatura do **TERMO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO** pelo **CONTRATANTE**, consoante previsto nas condições de prazo, duração e extinção do contrato de prestação de serviços.
- 6 No caso de cancelamento/rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou descumprimento contratual operado exclusivamente pela **CONTRATADA** não incidirá a multa.
- 7 O cancelamento/rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA** ou descumprimento contratual operado exclusivamente pela **CONTRATADA** deverá ser verificado nos termos da cláusula quarta do contrato de prestação de serviço de internet.
- 8 O presente instrumento é parte integrante do contrato de prestação de serviços de internet firmado entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, devendo se submeter as regras e determinações de dito contrato. **Declaro que li e concordo sem ressalvas com as condições de fidelização acima expostas.**

Criciúma, 30 de maio de 2014

CONTRATANTE



